

**LEI N.º 11.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988**

**Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que é acrescido de um Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará **FDI** - será operado pelo Banco do Estado do Ceará S.A - **BEC**, segundo critérios propostos pela Secretaria de Industria e Comércio aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará **CEDIM**.

Parágrafo único - No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - **FDI**, o seu patrimônio será incorporado à conta do capital social do Banco do Estado do Ceará S.A - **BEC** - como participação acionária do Estado do Ceará.”

Art. 2º - O art. 6º, o Parágrafo Único do art. 8º e o art.9º da mesma Lei n.º 10.367, de dezembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Secretaria da Fazenda, creditará, em conta específica no Banco do estado do Ceará S.A **BEC** - as dotações previstas no item I do art. 4º desta Lei.”

“Art. 8º -.....

Parágrafo único - O Banco do Estado do Ceará S.A - **BEC** poderá cobrar sobre o valor de cada operação uma taxa de administração de até 3% (três por cento), além do percentual de 2% (dois por cento) para formação de reserva destinada à promoção industrial.”

“Art. 9º - Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - **CEDIN** - aprovar o programa anual de aplicação e homologar as operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - **FDI**.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1988.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Francisco José Lima Matos  
Francisco Ariosto Holanda